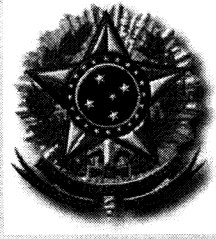


331/19  
Rubrica

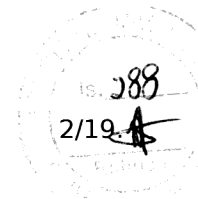


**MARINHA DO BRASIL**  
**HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR**

**EDITAL**  
**CRENCIAMENTO**

**CRENCIAMENTO INTERNO, EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO,  
LIMITADO A 12 (DOZE) MESES, DE ORGANIZAÇÃO  
DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECÍFICOS  
NA ÁREA DE FARMÁCIA ONCOLÓGICA.**

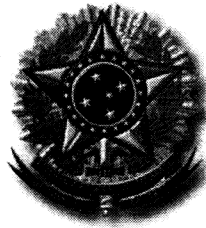
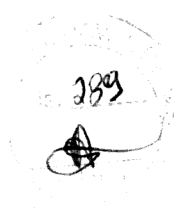
**SALVADOR/BA**  
**JULHO DE 2024**



## ÍNDICE.

### PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DO REAJUSTE.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
17. DO FORO.



**MARINHA DO BRASIL**  
**HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**(Processo Administrativo nº 63067.002262/2024-30)**

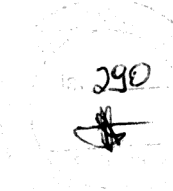
**CRENCIAMENTO INTERNO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PERÍODO DETERMINADO DE 12 MESES, DE ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECÍFICOS NA ÁREA DE FARMÁCIA ONCOLÓGICA.**

**1. DA CONVOCAÇÃO.**

1.1. A União, apresentada pelo Hospital Naval de Salvador (HNSa), da Marinha do Brasil (MB), mediante a Comissão de Planejamento e Contratação, designada pela Comissão Especial para Credenciamento, constante na Portaria nº 17/2024/HNSa, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará a seleção e o credenciamento interno, em caráter excepcional e com período limitado de 12 meses, de OSE para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar específicos na área de farmácia oncológica, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo A.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 10.192/2001;
- 1.2.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.4. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.5. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.6. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- 1.2.7. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.8. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.9. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.10. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.11. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.12. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.13. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.14. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;



- 1.2.15. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.16. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.17. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.18. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.2.19. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.2.20. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.21. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 1.2.22. Instrução Normativa nº 73/2020, da Secretaria Especial, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- 1.2.23. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.24. Instrução Normativa SEGES nº 58/2022;
- 1.2.25. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022;
- 1.2.26. Ofício Circular nº 004/2024 - CJU-RJ/CGU/AGU;
- 1.2.27. SGM-102 (6ª Revisão);
- 1.2.28. DSM-2002 (Edição 2011);
- 1.2.29. DGPM-401 (4ª Revisão);
- 1.2.30. Manual de Constatações de Auditoria (MACAUD), do CCIMAR;
- 1.2.31. Manual de Contratação, da DadM;
- 1.2.32. Manual de Orientação Pesquisa de Preços (4ª Edição), do STJ; e
- 1.2.33. Caderno de logística de Pesquisa de Preços, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

<b>Anexo "A"</b>	<b>Minuta do Termo de Referência</b>
<b>Anexo "B"</b>	<b>Minuta do Termo de Contrato de OSE</b>
<b>Anexo "C"</b>	<b>Modelo de Carta-Proposta para OSE</b>
<b>Anexo "D"</b>	<b>Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal</b>

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/hnsa/post/licitacoesecontratos> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o e-mail: [hnsa.licitacao@marinha.mil.br](mailto:hnsa.licitacao@marinha.mil.br).

## 2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento interno no HNSa, em caráter excepcional e com período delimitado de 12 meses, de OSE para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar específicos na área de Farmácia Oncológica aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), militares e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar de Oncologia, em caráter excepcional, abará as demandas de usuários do SSM no HNSa, por meio da atuação de um profissional qualificado na área de farmácia oncológica, conforme discriminado no Termo de Referência (Anexo A).

2.3. Diante da especificidade do objeto e caráter excepcional envolvido na contratação, não é permitido ao CREDENCIADO subcontratar os serviços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo formalizado por meio de contrato, cujo modelo encontra-se no Anexo B.

3.1.1. O presente Edital vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital, por meio dos modelos contantes do Anexo C e seus Apêndices.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, OSE de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta (Anexo C), que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

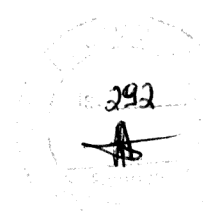
3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;



3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Marinha do Brasil (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas e gestor ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

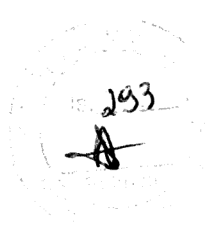
3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a OSE interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo C, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;



- 3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
  - 3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;
  - 3.5.4. Conter a relação de serviços;
  - 3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos, caso aplicável;
  - 3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
  - 3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.
- 3.6. A "Carta Proposta" (Anexo C) terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.7. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento de **OSE**, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

#### 4. **DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

- 4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.
- 4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
  - 4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:
- 4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 4.4.1. Organização de Saúde Extra Marinha (OSE):
    - 4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
    - 4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
    - 4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades

empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

#### 4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização de Saúde Extra Marinha (OSE):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

#### 4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização de Saúde Extra Marinha (OSE):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OSE:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Relação de Membros do Corpo Clínico (para pessoas jurídicas), acompanhada da respectiva documentação comprobatória de titularidade, bem como ser datada e assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social e a relação dos códigos do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.6.1.6. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.7. O credenciamento da OSE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.7.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e

comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.7.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.8. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.7. O presente Credenciamento Interno, devido as suas características e especificidades ocorrerá somente por meio de Pessoa Jurídica (PJ).

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Anexo D.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

4.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OSE e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e

4.9.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a OSE, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

**Gestão/Unidade: 82700/82700**

**Fonte: 1005000144**

**Programa de Trabalho Resumido: 216820**

**Natureza de Despesa: 339039**

**Ação Interna (AI): B42201**

## 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem possibilidade de prorrogação, em virtude do caráter excepcional do presente Credenciamento Interno para serviços de profissional de farmacologia oncológica, pelo prazo determinado de 12 meses.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 12 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. Os beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e seus dependentes diretos deverão ser atendidos no HNSa, de acordo com os procedimentos internos normatizados. O Credenciado é o responsável por todos os encargos, incluindo o trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato. O valor estabelecido nesse instrumento contempla todos os acréscimos previstos para o profissional exercer a sua função, ficando esses encargos/acréscimos exclusivamente a cargo do Credenciado. Os materiais e equipamentos a serem manipulados pelo profissional, no exercício da sua função, serão fornecidos pelo HNSa.

## 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base no valor total anual de R\$ 109.620,00 (cento e nove mil e seiscentos e vinte reais), correspondente a 9.135,00 (nove mil cento e trinta e cinco) mensais, sendo pagamentos mensais em 12 parcelas iguais, não passíveis de reajuste, atualização ou qualquer outro tipo de acréscimo.

8.2. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.4. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do HNSa, portador do CNPJ nº 00.394.502/0067-70, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.5. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no HNSa e após a aferição da respectiva lisura.

8.6. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.8 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que



faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.9.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.9.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.9.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.9.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.9.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada a partir o término de cada mês.

8.9.2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

<p style="text-align: center;"><b>Hospital Naval de Salvador</b> <b>Endereço: Av. da França, 1400, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-000</b> <b>CNPJ: 00.394.502/0067-70</b></p>
---

8.9.2.4. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.9.2.5. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.10 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.11 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.11.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.12 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

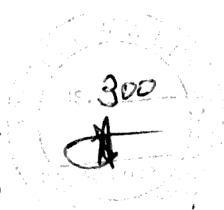
## 9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:



10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do HNSa, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

10.1.3 O fiscal de contrato designado será identificado para conhecimento da CREDENCIADA. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

### 11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## 12 DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

- 12.3.1 Advertência;
- 12.3.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 12.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

307  


inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do 2º Distrito Naval, Comando Imediatamente Superior (ComImSup) do HNSa.

### 13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade

máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.1.8. Caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SSM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O HNSa poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

#### 14. **DOS RECURSOS.**

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

#### 15. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

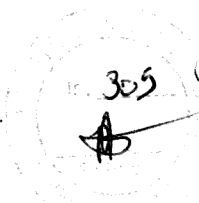
15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

#### 16. **DA REVOGAÇÃO**

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.3. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no HNSa.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Diretor do HNSa, com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133, de 2021 e no Decreto n° 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.5. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital Naval de Salvador e encaminhadas para endereço eletrônico [hnsa.licitacao@marinha.mil.br](mailto:hnsa.licitacao@marinha.mil.br).

17.6. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme modelo constante no sítio eletrônico de internet correspondente.

## 18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de **Salvador/BA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 31 de *fev* de 2024.

  
LUIZ FERNANDO COSTA CARVALHO

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenador de Despesas

306



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

(Processo Administrativo nº 63067.002262/2024-30)

## 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Contratação de serviços de assessoria farmacêutica especializada em Oncologia, com manipulação de quimioterápicos e imunobiológicos, e cuidados farmacêuticos ao paciente oncológico, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o credenciamento interno no Hospital Naval de Salvador (HNSa) em caráter excepcional por tempo determinado de 12 meses, sem renovação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Prestação de Serviço de Assessoria Farmacêutica Especializada em Oncologia, com Manipulação de Quimioterápicos e Imunobiológicos, e Cuidados Farmacêuticos ao Paciente Oncológico.	21288 15660	Mensal	12	9.135,00	109.620,00

**1.2** O objeto do Credenciamento tem a natureza de serviço comum de contratação de farmacêutico especialista em Oncologia, sendo o HNSa denominado Credenciante e a empresa contratada como Credenciada.

**1.3** A empresa Credenciada deverá fornecer 1 (um) profissional farmacêutico especializado na área de Farmácia Oncológica, de acordo com a necessidade do serviço, que estejam: Em acordo com a Resolução nº 640/2017 do Conselho Federal de Farmácia, devendo este profissional ter capacitação específica para o exercício de atividades, e atender pelo menos um dos seguintes critérios: Ser portador de título especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia; Ter feito residência na área de Oncologia; Ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC relacionado à farmácia oncológica; e ter atuado por 3 anos ou mais na área de Oncologia, devendo ser comprovado em Carteira de Trabalho ou em contrato e declaração de serviço.

**1.4** A presente contratação por credenciamento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**1.5** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem possibilidade de renovação, em virtude do seu caráter excepcional.

**1.6** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.7** Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante a excepcionalidade do Credenciamento Interno, por Inexigibilidade de Licitação, conforme inciso IV, artigo nº 74, da Lei nº 14.133/ 2021. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre as partes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.8** Ressalta-se que se trata de situação excepcionalíssima o Credenciamento Interno, como solução tempestiva para atender necessidades devidamente justificadas por lapso temporal delimitado (12 meses), sendo os serviços prestados nas dependências do Credenciante.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2** O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) 2024 do Hospital Naval de Salvador (HNSa), documento de planejamento correspondente ao Plano de Contratações Anual do corrente ano.

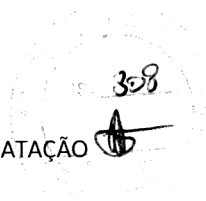
## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

**4.1** Embora a contratação em si não acarrete impacto ambiental, a empresa contratada deverá atender os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sendo que seus profissionais devem estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente e redução de desperdício, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.



### **Indicação de marcas ou modelos**

**4.2** Na presente contratação não se aplica a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), em virtude dos medicamentos a serem manipulados serem fornecidos pelo próprio HNSa.

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.**

**4.3** Diante do contido no subitem anterior, não se aplicam restrições nesse processo de quaisquer produtos/marcas.

### **Da exigência de carta de solidariedade.**

**4.4** Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não se aplica a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### **Subcontratação**

**4.5** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

**4.6** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, em virtude das especificidades do objeto.

### **Vistoria**

**4.7** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira nas instalações do HNSa, das 09 horas às 11 horas, e/ou por meio de agendamento prévio no e-mail [hnsa.licitacao@marinha.mil.br](mailto:hnsa.licitacao@marinha.mil.br).

**4.8** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.9** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.10** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.11** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

#### 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
- 5.1.3 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, conforme normas do MTE.
- 5.1.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora.
- 5.1.5 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho.
- 5.1.6 A empresa contratada deverá manter para os seus funcionários os benefícios e auxílios (tais como: insalubridade, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e salário-família) nos valores e condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo do sindicato dos quais os funcionários da empresa contratada ocupem postos.
- 5.1.7 A empresa Credenciada poderá realizar visita técnica para aferição do grau de insalubridade, por profissional habilitado, sendo de responsabilidade total da empresa Credenciada honrar com todos os direitos remuneratórios a que seu profissional farmacêutico oncológico faz jus.
- 5.1.8 O valor estimado para a contratação foi apurado por meio de pesquisa ampla de mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços (MCP), em conformidade com a função a ser executada, com especialização em Oncologia. Não houve consulta válida no Painel de Preços com serviço similar, que pudesse ser utilizada para o MCP.
- 5.1.9 A fixação dos valores salariais objetiva garantir a qualidade adequada dos serviços prestados ao Hospital Naval de Salvador, com respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União — TCU sobre o assunto, conforme Acórdão 614/2008 — Plenário. No referido Acórdão o TCU entendeu ser vedada a fixação de piso salarial para serviços que devem ser medidos e pagos por resultados, contudo:

"Na contratação de mão de obra terceirizada pela Administração Pública, há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais e a possibilidade de serem estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calcadas em dados fidedignos obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgados por outros órgãos públicos. 54. Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de

execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público".

**5.1.10** Requisitos e atividades para o posto do profissional disponibilizado pela empresa Credenciada: Graduação em Farmácia; Especialização e/ou Pós-Graduação em Farmácia Oncológica; Estejam em acordo com a Resolução nº 640/2017 do Conselho Federal de Farmácia, devendo este profissional ter capacitação específica para o exercício de atividades, e atender pelo menos um dos seguintes critérios: a) Ser portador de título especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia; b) Ter feito residência na área de Oncologia; c) Ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC relacionado à farmácia oncológica; d) Ter atuado por 3 anos ou mais na área de Oncologia, devendo ser comprovado em Carteira de Trabalho ou em contrato e declaração de serviço; Ter experiência mínima de seis meses na área de Oncologia aplicada à área de manipulação; Ser capaz de realizar Triagem/Revisão farmacêutica das prescrições oncológicas recebidas pelos Sistemas Informatizados ou através de Justificativa de Dispensação Emergencial, correlacionando com os Protocolos e Diretrizes Terapêuticas; Ser capaz de realizar os serviços de preparo de medicamentos antineoplásicos e imunobiológicos injetáveis estéreis, conforme demanda do setor, observando as legislações vigentes, as particularidades farmacotécnicas e a ordem de infusão, conforme o protocolo estabelecido no HNSa; Ser apto a auxiliar o encarregado pelo setor no gerenciamento de estoque dos medicamentos e insumos, para evitar falta ou perdas de medicamentos; Ser apto a auxiliar o encarregado do setor na participação junto à Equipe Multidisciplinar de Terapia Antineoplásica na elaboração/atualização de Políticas, Diretrizes, Guias (estabilidade, diluição e ordem de infusão) e Protocolos institucionais relacionados à área; Ser apto a auxiliar o encarregado do setor nos treinamentos/orientações dos farmacêuticos da Divisão de Farmácia; Ser apto a auxiliar o encarregado do setor na elaboração de rotinas, procedimentos operacionais padrão, no controle de qualidade dos processos e no mapeamento dos riscos inerentes ao preparo de misturas estéreis; Ser apto a realizar o acompanhamento farmacoterapêutico contínuo e ininterrupto com os pacientes considerando o grau de dependência e de complexidade dos mesmos; Ser apto a estabelecer o plano terapêutico individualizado e participar das discussões dos casos clínicos com a equipe multidisciplinar; auxiliar na revisão das prescrições e prevenção de possíveis não conformidades; Ser apto a participar do planejamento e avaliação da farmacoterapia melhorando os resultados com o uso dos medicamentos; Ser apto realizar intervenções farmacêuticas e emissão de parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde; Ser capaz de obter uma lista completa e precisa dos medicamentos de uso habitual do paciente e posterior comparação com a prescrição em todas as transições de cuidado (admissão, alta hospitalar ou transferência entre unidades de internação); Ser apto a esclarecer eventuais dúvidas dos pacientes, referente ao seu tratamento, seja pessoalmente ou por contato telefônico; Ser apto a fazerem a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente; identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes; Ser capaz de

fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente; Ser apto para a elaboração de materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados; Realizar lançamentos de dados em sistemas informatizados; Saber utilizar programas diversos de computador, tais como: editores de textos, de planilhas eletrônicas e de apresentações, ferramentas de correio eletrônico, de controle de tramitação de documentos e de acesso à rede mundial de computadores; Possuir bons conhecimentos da gramática e ortografia da língua portuguesa; Demonstrar iniciativa; Atuar com pontualidade; Possuir boa fluência verbal; e bom relacionamento com equipe de trabalho. O HNSa possui capacidade técnica instalada, material, equipamentos e recursos humanos de nível técnico. No entanto, há necessidade de empresa prestadora de serviço de assessoria em farmácia oncológica, manipulação de quimioterápicos, imunobiológicos e cuidados farmacêuticos aos pacientes oncológicos. Assim, torna-se necessário o presente processo de Credenciamento Interno, em caráter excepcional e por tempo determinado de 12 meses, para dar continuidade à prestação de serviço aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM). Diante dos requisitos necessários para a demanda do HNSa, considerando a especificidade do objeto, que necessita ser qualificado na área de oncologia, a pesquisa de preços foi baseada em três orçamentos, em virtude de não ter sido encontrado serviço similar em consulta no Painel de Preços do Governo Federal, conforme consta em anexo ao Mapa Comparativo de Preços (MCP).

**5.1.11** A empresa credenciada deverá cumprir as seguintes atribuições, inerentes aos serviços do seu profissional de Farmácia Oncológica:- Integrar a equipe multiprofissional que assiste aos pacientes oncológicos;

5.1.11.1 Normatizar, desenvolver ou instaurar procedimentos de recebimento, armazenamento, conservação e transporte de insumos farmacêuticos e medicamentos;

5.1.11.2 Ser responsável pela garantia da qualidade e pelo controle da qualidade de insumos farmacêuticos e medicamentos;

5.1.11.3 Avaliar a prescrição médica, quanto à dose e à via de administração;

5.1.11.4 Elaborar manuais para padronização de procedimentos técnicos;

5.1.11.5 Analisar os cálculos realizados para se chegar à dose escolhida;

5.1.11.6 Analisar os diluentes e embalagens escolhidos para determinado medicamento, quanto à compatibilidade química e física;

5.1.11.7 Manipular e preparar os medicamentos para serem administrados aos pacientes;

5.1.11.8 Atuar como responsável pela farmácia clínica, voltada para a oncologia;

5.1.11.9 Gerenciar o descarte de resíduos de risco;

- 5.1.11.10 Coordenar a organização da área física, contemplando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
- 5.1.11.11 Ser responsável pela notificação e registro de acidentes, sejam eles pessoais ou ambientais;
- 5.1.11.12 Estabelecer e aplicar técnicas de biossegurança;
- 5.1.11.13 Constituir tratamento paliativo em pacientes oncológicos;
- 5.1.11.14 Ser responsável pelo registro de horas de exposição, devido à manipulação de medicamentos antineoplásicos;
- 5.1.11.15 Realizar treinamento para os farmacêuticos e auxiliares que atuam no estabelecimento;
- 5.1.11.16 Garantir o uso racional de opioides;
- 5.1.11.17 Fazer parte das diferentes comissões hospitalares, em que esse profissional é imprescindível, como as comissões: Farmácia e Terapêutica, Infecção Hospitalar e Biossegurança;
- 5.1.11.18 Preparar radiofármacos;
- 5.1.11.19 Realizar atenção farmacêutica;
- 5.1.11.20 Trabalhar de forma integrada com a equipe que acompanha o paciente em todas as etapas, desde o diagnóstico até a reabilitação;
- 5.1.11.21 Manipular os medicamentos corretamente, nas medidas certas, respeitando os prazos de validade;
- 5.1.11.22 Realizar uma abordagem telefônica com os pacientes em tratamento de antineoplásico com uso oral para entender quais as dúvidas em relação ao tratamento, fazer as devidas orientações e monitorar os principais problemas encontrados, diminuindo as vindas à emergência ou internação;
- 5.1.11.23 Verificar a qualidade dos fornecedores e medicamentos, acompanhando os efeitos de cada medicação nos pacientes;
- 5.1.11.24 Coordenar os tratamentos com as diferentes equipes, garantindo que a concomitância seja feita de forma correta;
- 5.1.11.25 Participar nas comissões técnicas e científicas da instituição, colaborando com a disseminação do conhecimento;
- 5.1.11.26 Atuar ativamente na identificação precoce, prevenção, orientação e no monitoramento de possíveis reações adversas;
- 5.1.11.27 Cumprir as condições de preparo de medicamentos, considerando as características físico-químicas e microbiológicas; e

5.1.11.28 Cumprir a seleção de medicamentos e a qualificação técnica de fornecedores e manutenção da segurança ocupacional e ambiental.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instalações do HNSa.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, nos horários de expediente, conforme programação estabelecida na agenda do HNSa.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4 A execução contratual observará as rotinas e exigências constantes em 5.1.11.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Os equipamentos e materiais de manipulação para a execução dos serviços serão disponibilizados pelo HNSa, exceto Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que estarão a cargo da empresa Credenciada.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6 A demanda do órgão tem como base as características descritas em 5.1.11 e nos demais termos presentes no Edital e Anexos/Apêndices.

*Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)*

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Uniformes**

5.8 Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado e/ou Contratante, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1 Jaleco feminino branco e Jaleco masculino branco. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- Jaleco feminino branco, gola tradicional, manga longa, 2 bolsos inferiores frontais e 1 bolso superior frontal em tecido Gabardine (microfibra) ou equivalente;
- Jaleco masculino branco, gola tradicional, manga longa, 2 bolsos inferiores frontais e 1 bolso superior frontal em tecido Gabardine (microfibra) ou equivalente;

Cada empregado deverá possuir o seu próprio uniforme.

Devem ser fornecidos pela Credenciada no mínimo dois (02) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

**5.9** As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos de apresentação pessoal.

**5.10** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**5.11** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato.**

**5.12** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**6.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, somente em caráter eventual e pontual, conforme solicitação do Contratante.

**6.8** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

**6.9** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

**6.10** O fiscal técnico do contrato será o responsável técnico dos serviços e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.11** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.12** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.13** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.14** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.15** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.16** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice A ao Estudo

Técnico Preliminar (ETP), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**6.17** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**6.18** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.19** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**6.20** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.21** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**6.22** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

**6.23** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.24** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

**6.25** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

**6.26** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas específicas contidas na rotina diária cumprida pelo HNSa.

**6.27** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.28** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**6.29** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

**6.30** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.31** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.32** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**6.33** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**6.33.1** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.2 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.4 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato;

6.33.1.5 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 6.33.2** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.33.3** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33.4** Ao final dos 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.33.8** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33.9** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.33.10** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.33.11** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.33.12** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33.13** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

- 6.33.14** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.33.15** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.33.16** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.33.17** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.33.18** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.33.19** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.33.20** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.33.21** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.33.22** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Gestor do Contrato**

**6.34** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.35** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.36** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.37** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.38** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.39** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.40** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Responsabilidade Técnica do Serviço**

**6.41** O responsável técnico dos serviços, no Hospital Naval de Salvador, será um médico designado pelo Departamento de Saúde.

### **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice A do ETP.

**7.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.2.1** não produzir os resultados acordados;

**7.2.2** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.2.3** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## Do recebimento

**7.4** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.5** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.6** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.8** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.9** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

**7.9.1** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.9.2** o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**7.10** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.11** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.12** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**7.13** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.14** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.15** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.16** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.16.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.16.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.16.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.16.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.16.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.17** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.18** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.19** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

**7.20** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.21** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.22** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.22.1** o prazo de validade;

**7.22.2** a data da emissão;

**7.22.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.22.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.22.5** o valor a pagar; e

**7.22.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.23** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.24** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.25** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.26** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.27** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.28** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.29** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

**7.30** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.31** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**7.32** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.33** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.34** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.34.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.34.2** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

**7.35** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.36** As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.37** A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.38** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.39** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

**7.40** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

**7.41** Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.42** Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

**7.43** O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7.44** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**7.45** O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas

verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**7.46** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**7.46.1** 13º (décimo terceiro) salário;

**7.46.2** Férias e um terço constitucional de férias;

**7.46.3** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

**7.46.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário e demais encargos ou acréscimos devidos inerentes ao exercício da profissão do empregado da Contratada.

**7.46.5** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**7.47** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**7.48** Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**7.49** O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**7.50** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**7.51** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**7.52** O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**7.53** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

**8.1** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

**8.2** Regime de Execução

**8.3** O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, conforme previsto no Edital e Contrato.

### **Exigências de habilitação**

**8.4** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.6** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.7** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.8** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.9** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.11** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.12** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.13** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.14** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**8.15 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.16 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.17 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.18 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.19 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.20 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.21 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.22 Ato de autorização para o exercício da atividade de Farmácia com qualificação em Oncologia.**

**8.23** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.24** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.25** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.26** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.27** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.28** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.29** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.30** Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.31** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.32** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.33** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em

licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.34** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

**8.35** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**8.35.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.35.2** capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

**8.35.3** patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**8.35.4** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**8.35.5** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.35.6** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.36** Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

**8.36.1** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

**8.36.2** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

**8.37** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.38** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

**8.39** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**8.39.1** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.40** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

**8.40.1** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### Qualificação Técnico-Operacional

**8.41** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.42** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**8.42.1** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

**8.42.2** Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

**8.42.3** Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

**8.43** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

**8.44** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**8.45** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**8.46** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**8.47** Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

**8.48** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**8.49** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

**8.50** Apresentar profissional devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, conforme previsto neste TR e demais documentos do Edital.

**8.51** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.52** Deve a interessado apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

**8.53** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**8.54** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 109.620,00 (cento e nove mil e seiscentos e vinte reais, pelo período de 12 meses, correspondente a R\$ 9.135,00 (nove mil cento e trinta e cinco reais) por mês, conforme previsto no Edital e Contrato.

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**10.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Gestão/Unidade: 82700/82700**

**Fonte: 1005000144**


**Programa de Trabalho Resumido: 216820**

**Natureza de Despesa: 339039**

**Ação Interna (AI): B42201**

**10.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, BA, em 31 de julho de 2024.

  
ALINE SOEIRO VITAL CUCCO


Capitão de Corveta (S)

Encarregada do Serviço de Oncologia

  
LUCIANO ANDRADE SILVA

Capitão de Corveta (S)

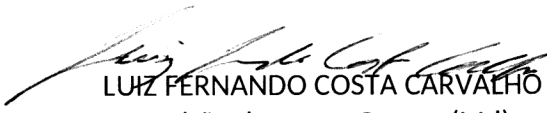
Enc. da Div. De Laboratório e Farmácia

  
MARCELO FERNANDES REBELLO

Capitão de Fragata (IM)

Chefe do Departamento de Administração

Ratifico:

  
LUIZ FERNANDO COSTA CARVALHO

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenador de Despesas

**ANEXO B - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE OSE****MARINHA DO BRASIL****HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR****CONTRATANTE: HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR****CONTRATADO: XXX (Organização de Saúde Extra Marinha (OSE)).****OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço de Assessoria Farmacêutica Especializada em Oncologia, com Manipulação de Quimioterápicos e Imunobiológicos, e Cuidados Farmacêuticos ao Paciente Oncológico.****NATUREZA: Ostensiva.****VIGÊNCIA: 12 meses.****VALOR: R\$ 109.620,00.****REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.****PROCESSO N°: 63067.002262/2024-30****CONTRATO Nr: xxx**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Naval de Salvador, órgão do Ministério da Defesa - Marinha do Brasil (MB), com sede na Av. da França, 1400 - Comercio, Salvador - BA, 40010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0067-70, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Luiz Fernando Costa Carvalho - Capitão de Mar e Guerra (Md), portador da cédula de identidade nº xxx, expedida pelo Serviço de Identificação da MB, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra Marinha (OSE), inscrita no CNPJ sob o nº xxx, estabelecida à Rua xxx, Bairro xxx, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº xxx expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares e dependentes da MB, usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações de Saúde Extra Marinha (OSE):

1.1.1. O objeto contratual abrange a seguinte especialidade:

1.1.1.1. Contratação de prestação de serviço de assessoria farmacêutica especializada em Oncologia, com manipulação de quimioterápicos e imunobiológicos, e cuidados farmacêuticos ao paciente oncológico, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 do Hospital Naval de Salvador (HNSa), do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.**

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas:

4.1.1. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE as informações constantes nos Anexos e respectivos Apêndices ao Edital.

4.1.2. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar de 01 (um) profissional, conforme a seguinte discriminação: Graduação em Farmácia; Especialização e/ou Pós-Graduação em Farmácia Oncológica; Estejam em acordo com a Resolução nº 640/2017 do Conselho Federal de Farmácia, devendo este profissional ter capacitação específica para o exercício de atividades, e atender pelo menos um dos seguintes critérios: a) Ser portador de título especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia; b) Ter feito residência na área de Oncologia; c) Ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC relacionado à farmácia oncológica; d) Ter atuado por 3 anos ou mais na área de Oncologia, devendo ser comprovado em Carteira de Trabalho ou em contrato e declaração de serviço; Ter experiência mínima de seis meses na área de Oncologia aplicada à área de manipulação; Ser capaz de realizar Triagem/Revisão farmacêutica das prescrições oncológicas recebidas pelos Sistemas Informatizados ou através de Justificativa de Dispensação Emergencial, correlacionando com os Protocolos e Diretrizes Terapêuticas; Ser capaz de realizar os serviços de preparo de medicamentos antineoplásicos e imunobiológicos injetáveis estéreis, conforme demanda do setor, observando as legislações vigentes, as particularidades farmacotécnicas e a ordem de infusão, conforme o protocolo estabelecido no HNSa; Ser apto a auxiliar o encarregado pelo setor no gerenciamento de estoque dos medicamentos e insumos, para evitar falta

ou perdas de medicamentos; Ser apto a auxiliar o encarregado do setor na participação junto à Equipe Multidisciplinar de Terapia Antineoplásica na elaboração/atualização de Políticas, Diretrizes, Guias (estabilidade, diluição e ordem de infusão) e Protocolos institucionais relacionados à área; Ser apto a auxiliar o encarregado do setor nos treinamentos/orientações dos farmacêuticos da Divisão de Farmácia; Ser apto a auxiliar o encarregado do setor na elaboração de rotinas, procedimentos operacionais padrão, no controle de qualidade dos processos e no mapeamento dos riscos inerentes ao preparo de misturas estéreis; Ser apto a realizar o acompanhamento farmacoterapêutico contínuo e ininterrupto com os pacientes considerando o grau de dependência e de complexidade dos mesmos; Ser apto a estabelecer o plano terapêutico individualizado e participar das discussões dos casos clínicos com a equipe multidisciplinar; auxiliar na revisão das prescrições e prevenção de possíveis não conformidades; Ser apto a participar do planejamento e avaliação da farmacoterapia melhorando os resultados com o uso dos medicamentos; Ser apto realizar intervenções farmacêuticas e emissão de parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde; Ser capaz de obter uma lista completa e precisa dos medicamentos de uso habitual do paciente e posterior comparação com a prescrição em todas as transições de cuidado (admissão, alta hospitalar ou transferência entre unidades de internação); Ser apto a esclarecer eventuais dúvidas dos pacientes, referente ao seu tratamento, seja pessoalmente ou por contato telefônico; Ser apto a fazerem a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente; identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes; Ser capaz de fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente; Ser apto para a elaboração de materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados; Realizar lançamentos de dados em sistemas informatizados; Saber utilizar programas diversos de computador, tais como: editores de textos, de planilhas eletrônicas e de apresentações, ferramentas de correio eletrônico, de controle de tramitação de documentos e de acesso à rede mundial de computadores; Possuir bons conhecimentos da gramática e ortografia da língua portuguesa; Demonstrar iniciativa; Atuar com pontualidade; Possuir boa fluência verbal; Bom relacionamento com equipe de trabalho; e Proceder como interlocutor entre a Credenciado e a Credenciante.

4.1.3. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OSE, como Credenciamento Interno, conforme consta no Edital.

4.1.4. O profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATANTE.

4.1.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio da verificação periódica do CONTRATANTE.

4.1.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.1.7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Diretor do Hospital Naval de Salvador (HNSa). O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.1.8. O Serviço de Auditoria do HNSa possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação pertinente a este contrato.

4.2. A empresa credenciada deverá cumprir as seguintes atribuições, inerentes aos serviços do seu profissional de Farmácia Oncológica:

- 4.2.1. Integrar a equipe multiprofissional que assiste aos pacientes oncológicos;
- 4.2.2. Normatizar, desenvolver ou instaurar procedimentos de recebimento, armazenamento, conservação e transporte de insumos farmacêuticos e medicamentos;
- 4.2.3. Ser responsável pela garantia da qualidade e pelo controle da qualidade de insumos farmacêuticos e medicamentos;
- 4.2.4. Avaliar a prescrição médica, quanto à dose e à via de administração;
- 4.2.5. Elaborar manuais para padronização de procedimentos técnicos;
- 4.2.6. Analisar os cálculos realizados para se chegar à dose escolhida;
- 4.2.7. Analisar os diluentes e embalagens escolhidos para determinado medicamento, quanto à compatibilidade química e física;
- 4.2.8. Manipular e preparar os medicamentos para serem administrados aos pacientes;
- 4.2.9. Atuar como responsável pela farmácia clínica, voltada para a oncologia;
- 4.2.10. Gerenciar o descarte de resíduos de risco;
- 4.2.11. Coordenar a organização da área física, contemplando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
- 4.2.12. Ser responsável pela notificação e registro de acidentes, sejam eles pessoais ou ambientais;
- 4.2.13. Estabelecer e aplicar técnicas de biossegurança;
- 4.2.14. Constituir tratamento paliativo em pacientes oncológicos;
- 4.2.15. Ser responsável pelo registro de horas de exposição, devido à manipulação de medicamentos antineoplásicos;
- 4.2.16. Realizar treinamento para os farmacêuticos e auxiliares que atuam no estabelecimento;
- 4.2.17. Garantir o uso racional de opioides;
- 4.2.18. Fazer parte das diferentes comissões hospitalares, em que esse profissional é imprescindível, como as comissões: Farmácia e Terapêutica, Infecção Hospitalar e Biossegurança;
- 4.2.19. Preparar radiofármacos;
- 4.2.20. Realizar atenção farmacêutica;
- 4.2.21. Trabalhar de forma integrada com a equipe que acompanha o paciente em todas as etapas, desde o diagnóstico até a reabilitação;
- 4.2.22. Manipular os medicamentos corretamente, nas medidas certas, respeitando os prazos de validade;
- 4.2.23. Realizar uma abordagem telefônica com os pacientes em tratamento de antineoplásico com uso oral para entender quais as dúvidas em relação ao tratamento, fazer as devidas orientações e monitorar os principais problemas encontrados, diminuindo as vindas à emergência ou internação;
- 4.2.24. Verificar a qualidade dos fornecedores e medicamentos, acompanhando os efeitos de cada medicação nos pacientes;
- 4.2.25. Coordenar os tratamentos com as diferentes equipes, garantindo que a concomitância seja feita de forma correta;

- 4.2.26. Participar nas comissões técnicas e científicas da instituição, colaborando com a disseminação do conhecimento;
- 4.2.27. Atuar ativamente na identificação precoce, prevenção, orientação e no monitoramento de possíveis reações adversas;
- 4.2.28. Cumprir as condições de preparo de medicamentos, considerando as características físico-químicas e microbiológicas; e
- 4.2.29. Cumprir a seleção de medicamentos e a qualificação técnica de fornecedores e manutenção da segurança ocupacional e ambiental.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da atualização dos preços.**

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.**

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.**

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

Gestão/Unidade: 82700/82700

Fonte: 1005000144

Programa de Trabalho Resumido: 216820

Natureza de Despesa: 339039

Ação Interna (AI): B42201

#### **CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil.**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens do HNSa, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.**

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - "DAS SANÇÕES" - do edital de



credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão.**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do contratante.**

12.1. As obrigações constam da Seção 10 - "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do contratado.**

13.1. As obrigações constam da Seção 11 - "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das acomodações para internação**

14.1. As acomodações utilizadas serão as do próprio HNSa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da negação de remuneração a militares**

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da subcontratação.**

16.1. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do valor do contrato.**

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento constante do Mapa Comparativo de Preços (MCP), correspondente ao valor total anual de R\$ 109.620,00 (cento e nove mil e seiscentos e vinte reais), correspondente a 9.135,00 (nove mil cento e trinta e cinco) mensais, sendo pagamentos mensais em 12 parcelas iguais, não passíveis de reajuste, atualização ou qualquer outro tipo de acréscimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro.**

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



Salvador/BA, de de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

LUIZ FERNANDO COSTA CARVALHO  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

---

Representante legal

TESTEMUNHAS:

---

---

MARINHA DO BRASIL  
HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR  
**MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Licitação do Hospital Naval de Salvador a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024, e em seus anexos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

--

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

--

4) Dias e Horários de Atendimento:

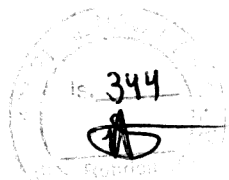
--

5) Dados Bancários:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

--



Anexo C - Modelo de Carta Proposta

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas e conforme o disposto na Lista de Verificação.

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COM**

**ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE)**

**(Timbre ou dados da empresa)**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao Sr. Diretor do Hospital Naval de Salvador,

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) \_\_\_\_\_(razão social)\_\_\_\_\_,  
estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (complemento)\_\_\_\_,  
\_\_\_\_(bairro)\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, \_\_\_\_ (telefones)  
\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de Organização de  
Saúde Extra-Marinha inscrita no \_\_\_\_ (Órgão ou Conselho Fiscalizador)\_\_\_\_ sob o nº  
\_\_\_\_\_, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do  
SSM/FUSMA, na(s) especialidade(s) de \_\_\_\_\_(resumir a especialidade da  
OSE)\_\_\_\_\_.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos  
relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone ( )  
\_\_\_\_ - \_\_\_\_ - (nome do contato, função).

Segue em anexo os documentos, com o qual esta empresa (ou Associação,  
Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designa-se o Sr(a) (nome do representante), (nº documento de identidade), (nº  
do CPF), como representante legal constando também em anexo a credencial que o  
autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Salvador, BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**

**OBS.:** Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

**ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE)**

**(TIMBRE OU DADOS DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(Razão Social da empresa)**, inscrita(o) no **CNPJ** sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na **(endereço completo)** \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, a seguinte Proposta de Preços como Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) Credenciada, pelo período de 12 meses.

Salvador, BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**

347

**MODELO DE FICHA CADASTRO PARA CREDENCIAMENTO**

**ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE)  
(TIMBRE OU DADOS DA EMPRESA)**

**FICHA CADASTRO PARA OSE**

<b>Razão Social:</b>	
<b>Nome fantasia:</b>	
<b>Especialidade principal:</b>	
<b>Diretor:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço sede:</b>	
<b>Telefone geral:</b>	
<b>FAX geral:</b>	
<b>E-mail geral:</b>	
<b>Endereço Internet:</b>	
<b>Domicílio bancário para pagamento:</b>	Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____

<b>Contatos</b>				
<b>Setor</b>	<b>Responsável</b>	<b>Telefone</b>	<b>FAX</b>	<b>e-mail</b>
<b>Direção</b>				
<b>Setor de contratos</b>				
<b>Setor de faturamento</b>				
<b>Emissão de Notas Fiscais</b>				

<b>Locais de atendimento aos usuários</b>		
<b>Serviços</b>	<b>Local</b>	<b>Horário de atendimento</b>
<b>Exames ambulatoriais</b>		
<b>Atendimento emergencial</b>		
<b>Agendamento de Internamento eletivo</b>		

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)  
(n° cédula de identidade)  
(n° CPF)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE)**

**(TIMBRE OU DADOS DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(Razão Social da empresa)**, inscrita(o) no **CNPJ** sob o nº \_\_\_\_\_  
sediada na **(endereço completo)** \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que  
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE)**

**(TIMBRE OU DADOS DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL**

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na  
(endereço completo) declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional  
(como sócio, proprietário ou diretor) servidores civis ou militares da Marinha do Brasil (da  
ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no Art.  
14º, da Lei 14.133/ 2021.

Salvador, BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**(Nome do Representante Legal)**  
**(nº cédula de identidade)**  
**(nº CPF)**

**MARINHA DO BRASIL**  
**HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR**  
**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

EMPRESA \_\_\_\_\_

Obs.: Na coluna "SITUAÇÃO" preencher apenas com as letras "S", "N", "N.A.", sendo:  
 S – SIM / N – NÃO / N.A. – NÃO SE APLICA

<b>Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:</b>		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	OBS.
a) Requerimento para Credenciamento, formalizando a demanda para o Credenciamento – Apêndice A.		
b) Proposta de Prestação de Serviços, conforme Anexo C. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente irá prestar ao HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR, bem como o corpo clínico que atuará nesses serviços.		
c) Ficha Cadastro, conforme modelo do Apêndice C.		
<b>Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:</b>		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	OBS.
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.		
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.		
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.		
d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.		
e) Carteira de Identidade e CPF dos Sócios.		

<p>f) Declaração de que a empresa se encontra desimpedida de ser contratada, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para a habilitação (Apêndice D).</p>		
<p>g) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (Anexo D).</p>		
<p>h) Declaração da empresa de que não possui (como sócio, proprietário ou diretor) servidores civis ou militares da Marinha do Brasil (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93 (Apêndice E).</p>		
<p>i) Declaração de Proposta de Preço de Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE), conforme Apêndice B.</p>		
<b>Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:</b>		
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBS.</b>
<p>a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).</p>		
<p>b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.</p>		
<p>c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal acompanhada da Certidão da Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.</p>		
<p>d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal.</p>		
<p>e) As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial.</p>		
<p>f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de</p>		

Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa.		
<b>Para comprovação da Qualificação Técnica:</b>		
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBS.</b>
a) Alvará de Funcionamento (Avaliação e Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)).		
b) Alvará da Vigilância Sanitária.		
c) Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.		
d) Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).		
e) Comprovação da capacitação técnico-profissional de todos os profissionais que constituem o respectivo corpo clínico (Registro nos Conselhos, Certificados de Especialização).		
<b>Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:</b>		
<b>DOCUMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBS.</b>
a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.		

## Anexo D - Modelo de Declaração do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

MARINHA DO BRASIL  
HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

**DECLARAÇÃO**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)